

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 03, DE 2019**

Altera disposições da Resolução nº 01/2006-CN.

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, na referência feita ao § 2º do art. 10 da Resolução nº 01/2006-CN:

"Art. 10.....

.....  
§ 2º A reunião de instalação dos trabalhos será presidida, entre os presentes, pelo membro titular mais idoso, integrante da Casa a que compete à Presidência, dentre os que tenham participado do maior número de legislaturas no Congresso Nacional". (NR)

.....  
".

**JUSTIFICAÇÃO**

Na reunião de instalação da CMO devem ser observados alguns critérios para a indicação daquele parlamentar que presidirá os trabalhos.

Nesse sentido, em primeiro lugar, queremos prestigiar o critério da presença, além dos demais requisitos já previstos no projeto, quais sejam, que a escolha recaia no mais idoso entre os titulares, pertencente à Casa que na oportunidade couber a Presidência, considerando, por fim, o que tiver o maior número de legislaturas.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

CD/19537.67282-70